

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

VER LEI nº 6808/05

Altera as Leis nº 4221/92
4800/96
4399/93
5198/98
6337/03
6338/03
3939/91
4125/91
4612/94

Altera e revoga a Lei nº 4204/92

VER DECRETO Nº 12.844/07.

VER DECRETO Nº 12.883/08.

VER DECRETO Nº 15.184/12.

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1614 DE 28/09/2004

LEI Nº 6582/04
de 26 de maio de 2004

- Altera a denominação das funções gratificadas de monitor e dos cargos de supervisor que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. As funções gratificadas de monitor, independentemente da denominação completa que recebam, discriminadas nos anexos XI e XIX da lei n.º 4204, de 29 de maio de 1992, nos anexos II a IV da lei n.º 4221, de 08 de julho de 1992, no artigo 8º da lei n.º 4800, de 07 de março de 1996, no artigo 5º, § 1º da lei n.º 4399, de 24 de maio de 1993, no anexo da lei n.º 5198, de 30 de abril de 1998, e as funções gratificadas contidas no artigo 3º das leis n.ºs 6337 e 6338, de 12 de junho de 2003, passam a ser denominadas simplesmente "monitor", e os cargos de provimento em comissão de supervisor, independentemente da denominação completa que recebam, constantes dos anexos II a XII da lei n.º 3939, de 21 de março de 1991, dos anexos II a XII da lei n.º 4125, de 18 de dezembro de 1991, do anexo I da lei n.º 4221, de 08 de julho de 1992, do anexo II da lei n.º 4399, de 24 de maio de 1993, do anexo III da lei n.º 4612, de 17 de agosto de 1994, do anexo "B" da lei n.º 4800, de 07 de março de 1996 e do anexo da lei n.º 5198, de 30 de abril de 1998, passam a ser denominados simplesmente "supervisor", deixando ambas de ser vinculadas aos órgãos específicos das respectivas Secretarias.

§ 1º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 6º e o "Anexo X", ambos da lei n.º 4204, de 29 de maio de 1992.

§ 2º. As funções gratificadas de monitor e os cargos de supervisor de que trata o "caput" deste artigo deverão ser preenchidos por servidores estáveis para o exercício de atividades de liderança e chefia de subgrupos e equipes de pessoal ou de serviço específico.

§ 3º. Em face de justificado interesse público a Administração municipal poderá autorizar, por decreto, o remanejamento das funções gratificadas de "monitor" e dos cargos de "supervisor" entre as Secretarias, não podendo o remanejamento exceder 10% (dez por cento) do número destas funções e cargos, respectivamente, na Secretaria de origem.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de maio de 2004.

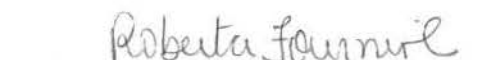

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Administração


José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos